ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

DECRETO N º 25/2020, de 28 de Maio de 2020

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área destinada a construção de uma Unidade Básica de Saúde, o que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ no uso das suas atribuições, e, na conformidade da lei Orgânica do Município, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO que a expropriação do bem a seguir discriminado terá por objeto a construção de uma Unidade Básica de Saúde, localizada no povoado Engano, zona rural do Município, visando a melhoria do aparelho estatal no dito local para a público e em prol da sociedade enquadrando-se na modalidade expropriatória de utilidade pública;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, letra "g" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 que permite a Administração desapropriar imóvel para em prol do interesse público;

CONSIDERANDO que o município tem competência para desapropriar imóvel urbano consoante o art. 2º caput do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a expropriação por utilidade pública trata-se de decisão executória do Poder Público no sentido de que não depende de título fornecido pelo Poder Judiciário para subjugar o bem (*in* Direito Administrativo Maria Sylvia Zanella Dipietro, 18º Edição, pág. 158);

CONSIDERANDO que a desapropriação é forma originária autônoma de aquisição da propriedade, que segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, a causa que atribui a propriedade a alguém na desapropriação não se vincula a nenhum título anterior, isto é, não procede, não deriva de título precedente, portanto, não é dependente de outro, bastante por si mesma para gerar por força própria o título constitutivo da propriedade, já que a transferência forçada do bem para o patrimônio público independe de qualquer vínculo com o título anterior de propriedade;

CONSIDERANDO igualmente a lição abalizada do administrativista HELY LOPES MEIRELLES, para quem a desapropriação é forma originária de aquisição da propriedade, porque não provém de nenhum título anterior, e, por isso, o bem expropriado torna-se insuscetível de reivindicação e liberado de quaisquer ônus que sobre ele incidissem precedentemente (*in* Direito Administrativo Brasileiro, pág. 561).

CONSIDERANDO que o art. 167, inciso I, alínea 34, da Lei nº 6.015/73 – Lei dos registros Públicos determina que no registro de imóveis, será feito o registro da desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação fixarem o valor da indenização;

CONSIDERANDO que na expropriação mesmo que o pagamento da indenização seja feito à terceiro, que não o proprietário, não se invalidará a desapropriação, uma vez que o art. 35 do Decreto-Lei nº 3.365/41, determina que: "Os bens expropriados, uma vez incorporados à fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos";

CONSIDERANDO finalmente o disposto nos art. 142, §3 da Lei Orgânica do Município e 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que possibilita a Administração pública desapropriar bens públicos ou particulares nos casos de utilidade pública ou interesse social.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, objetivando a construção de uma Unidade Básica de Saúde o seguinte imóvel: UM LOTE de terra com 30 (trinta) metros (iniciando do ponto P1 até o ponto P2) limitando com a estrada carroçável – Santana do Piauí ao Povoado Várzea do Engano, 30 (trinta) metros (seguindo do ponto P2 ao ponto P3) confrontando com José Luis dos Santos, 30 (trinta) metros (que vai do ponto P3 ao ponto P4) limitando com José Luis dos Santos e, 30 (trinta) metros (seguindo do ponto P4 e chegando ao ponto P1) confrontando com José Luis dos Santos, perfazendo uma área de 900m² (novecentos metros quadrado), desmembrado da gleba locada sob nº 06, situada no lugar "ENGANO", na data Engano, do Município de Santana do Piauí.

§ 1º - Serão indenizado tempestiva e previamente, após publicação deste Decreto Municipal, o Sr. José Luis dos Santos, possuidor de fato da gleba descrita no "caput", residente no povoado Engano, s/n, zona rural do Município de Santana do Piauí, Estado do Piauí.

§ 2º - Com o pagamento da indenização extingue-se definitivamente a propriedade, a posse e o domínio útil da supracitada área de terra ora expropriada .

Art.3º-º Os recursos financeiros para a execução da presente desapropriação são provenientes de recursos próprios do Município, constantes do orçamento do corrente exercício.

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Piauí, Estado do Piauí, em 28 de Maio de 2020.

Maria José de Moura Sousa
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 - Centro - CEP 64.510-000
Telefone: (89)3478-0070
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI
TRABALHO E COMPETÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 033/2020.

MODALIDADE: DISPENSA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE 28 MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI.

CONTRATADO: CONSTRUTORA FONSECA CNPJ: 01.935.541/0001-74, CNPJ: 01.935.541/0001-74.

BASE LEGAL: "ART. 24, I, LEI N° 8.666/93

VALOR: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

FONTE DE RECURSO: MINISTÉRIO DA SAÚDE E ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VALIDADE: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA: 9 DE MARÇO DE 2020.

HELIO NERI MENDES REGO
PREFEITO MUNICIPAL-CONTRATANTE